

QUANDO A CONVERSÃO AO CRISTIANISMO NÃO FOI O SUFICIENTE. O CASO DOS JUDEUS- CONVERSOS ESPANHÓIS

Kellen Jacobsen Follador

Mestranda do Programa de Pós-Graduação
em História Social das Relações Políticas da
Universidade Federal do Espírito Santo
kellenjf@yahoo.com.br

Resumo

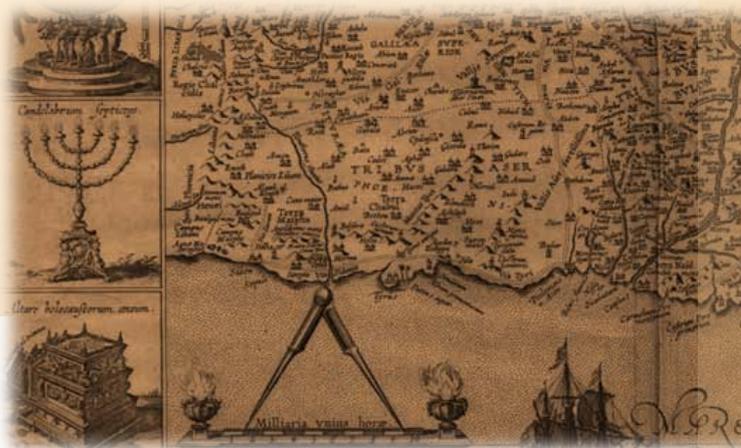
Desde o surgimento do Cristianismo, os judeus sofreram restrições diversas dentro da sociedade cristã. Durante a Idade Média o conflito judaico-cristão se acirrou e por vários momentos os judeus foram perseguidos, convertidos ao Cristianismo ou mortos. Apesar de esses acontecimentos se repetirem por toda a Crístandade, foi na Península Ibérica, reduto secular de comunidades judaicas, que os conflitos se intensificaram. Quando as conversões não mais conseguiram resolver a questão judaico-cristã os conversos se transformaram nos novos alvos das querelas. O problema passava a ser duplo: de um lado a comunidade judaica e de outro os conversos ou cristãos-novos. Para isso, os cristãos-velhos criaram os estatutos de pureza de sangue que excluíam socialmente todos os cristãos de ascendência judaica.

Palavras-chave: converso, cristão-velho, limpeza de sangue.

Abstract

Since the advent of Christianity, the Jews have suffered many restrictions within the Christian society. During the Middle Ages the Judeo-Christian conflict is fierce and by several times the Jews were persecuted, killed or converted to Christianity. Although these events are repeated throughout Christendom, it was on the Iberian peninsula, stronghold of secular Jewish communities, that conflicts have intensified. When conversions did not resolve the issue Judeo-Christian anymore, the converts have become the targets of the new quarrels. The problem became twofold: on one hand the Jewish community and on the other Christian converts or the New Christians. For this reason, the Old Christians created the statutes of blood purity that socially excluded all Christians of Jewish descent.

Keywords: convert, old christian, blood cleaning.



Introdução

As últimas décadas do século XIV não trouxeram boas lembranças para aqueles que professavam o Judaísmo. Catástrofes naturais e epidemias, como a Peste Negra, foram apontadas como um castigo enviado dos céus em decorrência dos pecados cometidos por alguns grupos, dentre eles o judeu. Nessa época, a Espanha¹ se tornou palco de vários ataques às comunidades judaicas, orquestrados por aqueles que comungavam de uma imagem maléfica dos seguidores de Moisés. O ano de 1391 marcou a história da Hispânia e das comunidades judaicas, devido ao fato de se promoverem perseguições antijudaicas, mortes e conversões forçadas de judeus. A partir desse marco, os reinos espanhóis conheceram em larga escala os problemas advindos das conversões, fossem elas forçadas ou voluntárias.

O cristão-novo, isto é, o judeu que se converteu ao Cristianismo, foi personagem de conflitos que se estenderam durante todo o século XV. O auge de tais conflitos surgiu a partir do Tratado de Pureza de Sangue, escrito pelo cristão-velho Pero Sarmiento. A *Sentencia-Estatuto* era resultado de graves tensões sociais que existiam na Hispânia, especificamente em Toledo, desde o final do século anterior e sua promulgação levou os conversos e seus descendentes à exclusão de cargos públicos civis. O discurso, marcado por um sentimento de desprezo, que influenciou na redação do Estatuto de Pureza de Sangue, posteriormente, ajudou a consolidar um posicionamento em relação à participação dos conversos em determinados segmentos sociais como ordens religiosas, militares, confrarias e universidades. O Estatuto de Pureza de Sangue surgido em meados do século XV encontrou seu ápice nos séculos XVI e XVII, sendo extinto apenas no século XVIII.

O problema converso e a *Sentencia Estatuto*

No final do século XIV a Hispânia foi palco da incompreensão religiosa e da hostilidade dos cristãos para com os judeus.

Nesse contexto, os representantes da Igreja de Roma possuíam um importante papel, já que eram os intermediários entre os fiéis e a Divindade. De forma geral, o clero acreditava que o Mundo era um campo de batalha entre o Bem e o Mal, sendo sua tarefa a escolha daqueles

¹ Apesar da Espanha ainda não existir no período do recorte temporal utilizado, e sim os reinos de Castela e Aragão, quando tratarmos do território de forma generalizada nos serviremos da nomenclatura *Hispânia* e quando especificamente, nos reportaremos aos vários reinos existentes à época.

que seriam combatidos, fossem esses seres sobrenaturais, humanos ou uma mistura de ambos. Para esses guerreiros de Cristo toda manifestação do Mal deveria ser combatida², e, possivelmente, para esses clérigos os judeus faziam parte do mundo sombrio. Esse comportamento, na maioria das vezes, oriundo do povo e do baixo clero é facilmente compreendido devido à maneira radical com a qual tratavam as interpretações bíblicas.

Na Idade Média os cristãos levavam às últimas consequências as palavras de Cristo, onde “quem não é por mim é contra mim”³ e como consequência “toda árvore que não produzir bons frutos será cortada e lançada ao fogo”.⁴

Dessa forma, com o aval da Igreja de Roma, os grupos antijudaicos puderam rivalizar abertamente com aqueles que consideravam inimigos da Cristandade, culpando os judeus de todos os problemas econômicos e sociais existentes. Muitos cristãos acreditavam que os problemas econômicos e sociais eram ocasionados pelos judeus, pelo fato deles serem os grandes responsáveis pela arrecadação dos impostos reais. Isso ocorria porque o povo considerava como os causadores de seus infortúnios aqueles que cobravam diretamente o imposto, isto é, os judeus, e, não o monarca que os empregava para tal serviço.

Nesse ínterim, no ano de 1378 o arcediogo⁵ de Écija, Fernando Martinez, inicia suas pregações que incitavam o ódio da população para com os seguidores de Moisés. Aos seus sermões se opuseram o cardeal Pedro Gomes Barroso, arcebispo da diocese sevilhana e o rei de Castela, João I. Fernando Martinez foi sentenciado em 1389 pelo arcebispo de Sevilha, Pedro Gomes Barroso, e proibido de pregar contra os judeus sob pena de excomunhão⁶, mas, a morte do arcebispo e do rei João I em 1390, seguindo-se da regência formada pelos tutores do jovem Henrique III levou a um clima de impunidade, já que, os regentes não conseguiram impor uma autoridade de modo a prevenir e punir os atos cometidos contra os judeus.

Devido às pregações de Martinez os judeus temiam por suas vidas e seus bens, pois, as pregações do arcediogo poderiam levar à ira do povo. As “coisas más e desonestas” que eram declaradas por Martinez não constam nos documentos da Igreja Sevilhana⁷, porém, podemos ter

² FRANCO JR., Hilário. *A Idade Média: nascimento do Ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 147

³ BÍBLIA. Português. *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2006, Mateus 12, 30

⁴ BÍBLIA, Mateus 7, 19

⁵ Dignitário eclesiástico que recebe do bispo certos poderes junto dos párocos, curas e abades de uma diocese

⁶ LOS RIOS, Jose Amador de. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Aguilar, 1973. p. 952-953

⁷ O documento citado por Los Rios foi pesquisado no Arquivo da Patriarcal Igreja de Sevilha e Primado de Toledo

uma idéia das declarações do clérigo por meio de sua pregação contra as sinagogas, quando mencionava que eram “guaridas do diabo”.⁸

Assim, as pregações de Fernando Martinez que se iniciaram por volta de 1378 chegaram à última década do século XIV com grande vigor e um número cada vez maior de adeptos. Tais pregações inflamavam continuamente aqueles cristãos que desejavam o fim das comunidades judaicas, fosse devido à religião ou conflitos sociais entre ambas as comunidades.

Assim, no início de 1391 as aljamas de Sevilha foram atacadas por cristãos que espalharam terror, morte e conversões por toda a cidade, e, posteriormente, por todo o reino de Castela e Aragão. Portanto, durante os ataques às aljamas em 1391, muitos judeus consideraram como forma de sobrevivência a conversão ao Cristianismo, fosse ela voluntária ou, como em muitos casos, forçada. Como consequência das conversões e baseando-se no direito eclesiástico, os conversos eram considerados cristãos, mas a convivência com os cristãos-velhos não foi tão pacífica e os neófitos não possuíam na prática a mesma respeitabilidade que os que eram cristãos há várias gerações.⁹

A autora Rica Amrán Cohén acredita que muitos judeus se converteram voluntariamente ao Cristianismo por razões distintas como: o medo provocado pelos acontecimentos daqueles dias de 1391 e o convencimento pessoal. A autora afirma que o grau de conhecimento a respeito do dogma cristão era diferente entre os judeus e que alguns pensavam em voltar à antiga fé depois que os distúrbios cessassem. Porém, encontrando-se convertidos o papel da Igreja de Roma seria o de doutriná-los e considerá-los cristãos, sem questionar os motivos que proporcionaram tais conversões. Assim, a partir de 1391, as conversões em massa levaram um grande número de judeus a professar o Cristianismo. Surgia um novo fenômeno, que, até aquele momento, não era tão expressivo: os conversos. Anteriormente as conversões de judeus ao Cristianismo eram “eventos” ocasionais, casos isolados de conversões que geralmente ocorriam em períodos de crises.¹⁰

Após 1391 outros ataques às comunidades judaicas ocorreram de forma esporádica. A última década do século XIV marcou profundamente a vida de cristãos e judeus aumentando as animosidades entre os dois grupos. A segunda década de 1400, presenciou novas conversões e

⁸ LOS RIOS, Jose Amador de. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*, p. 581-582.

⁹ TORRES, Max Sebastián Hering. *Limpieza de sangre: ¿Racismo en la Edad Moderna? Tiempos modernos: Revista Electrónica de Historia Moderna*, nº 9, 2003, p. 02. Asociación Tiempos modernos. <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

¹⁰ COHÉN, Rica Amrán. *De Pedro Sarmiento a Martínez Siliceo: la "génesis" de los estatutos de limpieza de sangre*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2006, p. 02. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

violências físicas contra os judeus devido aos resultados de uma disputa religiosa que ocorreu na cidade de Tortosa¹¹. Essa disputa consistiu, segundo Luis Suárez, numa catequese e não num debate. O papa Benedito XIII¹² enviou um chamado aos rabinos das aljamas para que comparecessem à cidade aragonesa de Tortosa em 15 de janeiro de 1413; porém, o que os rabinos não sabiam é que ali se desejava consumir uma catequese, onde reconheceriam os erros que o Talmude continha, e, a partir disso, aceitariam o verdadeiro Messias.¹³ O autor Yitzhak Baer demonstra que o encontro se realizou e visou desde o princípio a negação do Talmude como fundamento da verdade judaica e a comprovação da verdade da fé cristã, pois “O papa [Benedito XIII] insistiu no que havia dito nas convocações: que não era sua intenção promover uma disputa entre duas partes iguais, senão provar através do Talmude os dogmas da fé cristã, os quais estavam acima de toda dúvida”.¹⁴

Desta forma, as sessões de Tortosa que começaram em sete de fevereiro de 1413 se estenderam por dois anos. O converso Jerônimo de Santa Fé propunha, por meio da Bíblia Hebraica e do Talmude, provar que Jesus era o verdadeiro Messias, e, desta forma, sanar as dúvidas de alguns judeus sobre o assunto, obtendo mais conversões. Até o final da disputa, muitas conversões se realizaram na própria cidade de Tortosa e também fora dela, pois, os clérigos cristãos aproveitavam a saída dos rabinos e persuadiam os moradores das aljamas a se converterem.¹⁵

Os ataques às comunidades judaicas castelhanas e aragonesas, com assassinatos e conversões em 1391 e as conversões durante o Debate de Tortosa, não resolveram a questão judaica nos reinos ibéricos. O problema se arrastou por décadas com uma nova roupagem. Agora não mais os judeus dominavam a administração econômica do reino, sendo arrecadadores de impostos, tesoureiros e prestamistas. Os novos vértices do conflito foram os

¹¹ A Igreja Católica promoveu durante a Idade Média três debates contra o Talmude. O Debate de Paris (1240), o Debate de Barcelona (1263) e o Debate de Tortosa (1413-1414). Em Paris, o que houve foi um ataque visando exclusivamente o Talmude, enquanto que nos demais além da investida contra o Talmude tentaram provar que ele possuía provas a favor da verdade do Cristianismo. In: MACCOBY, Hyam. *O judaísmo em julgamento*. Os debates Judaico-Cristãos na Idade Média. Imago, 1993, p. 23.

¹² No contexto do Cisma do Ocidente, o papa Benedito XIII recebeu o título de anti-papa porque foi destituído do cargo no Concílio de Pisa em 1409, que o depôs de Avignon e depôs Gregório XII de Roma, substituindo-os por Alexandre V que não obteve reconhecimento nem dos dois papas rivais nem de nenhuma casa real. Mesmo assim, Alexandre V tomou Avignon, obrigando Benedito XIII a fugir para Peñíscola, em Aragão. Em 1414 iniciou-se o Concílio de Constança que afastou os três papas rivais João XXIII (sucessor de Alexandre V), Gregório XII e Benedito XIII, e, instalou em Roma do Papa Martinho V, universalmente aceito.

¹³ SUÁREZ, Luis. *La expulsión de los judíos de España*. Madri: Mapfre, 1991, p. 219

¹⁴ BAER, Yitzhak. *Historia de los judíos en la España Cristiana*. Altalena, s.d., p. 447

¹⁵ SUÁREZ, Luis. *La expulsión de los judíos de España*, p. 220

judeus convertidos ao Cristianismo, na grande maioria batizados à força e impelidos a aceitar uma causa que não lhes pertencia.

Segundo Nájera, no final do século XIV e também no século XV, muitos conversos da Hispânia viviam conforme os conselhos de Maimônides¹⁶, mantendo a apostasia “externa” e a fidelidade “interna” à Lei. Fidelidade geralmente praticada no interior de suas residências para não levantar suspeitas. Assim, como havia judeus convertidos ao Cristianismo que o fizeram com sinceridade, havia muitos para quem o ato do batismo não foi mais que um meio de sobrevivência. Esses últimos permaneciam como judeus, exceto na observância pública, seguindo, dessa forma, a teoria de Maimônides. Esses conversos, na verdade, eram judeus que viviam uma dualidade: observavam o *shabat* em casa e assistiam à missa aos domingos.¹⁷

Esse retorno ao Judaísmo ocorria, na maioria dos casos, porque para aqueles que haviam nascido no Judaísmo e praticado essa religião e seus ritos por toda a vida, tornar-se cristão e não receber a instrução devida na nova religião deixava-os em tal “orfandade, que mais de um se viu atraído a regressar a suas antigas orações e ritos”.¹⁸ Essa relação com a religião judaica se intensificava por meio da continuidade nos hábitos culturais, linguísticos e econômicos, denominado por “judaísmo sociológico”, fator que dificultava a assimilação dos neófitos com a religião e ritos cristãos.¹⁹

Logo, podemos verificar que a Igreja não conseguiu instruir esse grande contingente neófito, que, mal assimilado, transitava entre o Cristianismo e o Judaísmo, praticando os princípios religiosos das duas religiões sem saber que isso era condenado tanto pelo Judaísmo quanto pelo Cristianismo. No geral, muitos conversos continuavam morando e trabalhando nos bairros judaicos, bem próximos àqueles que não se converteram. Essa proximidade

¹⁶ Considerado o maior dos pensadores judeus medievais, Maimônides exerceu grande influência tanto no meio judaico como fora dele, e procurou conciliar os princípios religiosos com o conhecimento fundado na razão baseando-se em Aristóteles. Médico, cientista, talmudista, filósofo de imenso saber, empreendeu uma nova apresentação de toda a tradição judaica tomando Aristóteles como referência, além de, em sua Epístola sobre a apostasia, ter dado conselhos aos judeus sobre como agir sob a opressão.

¹⁷ NÁJERA, Francisco Illescas. De la convivencia al fracaso de la conversión: algunos aspectos que promovieron el racismo antijudío en la España de la Reconquista. In: *Revista de humanidades: Tecnológico de Monterrey*, nº 14, 2003, p. 245. < dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

¹⁸ OBRADÓ, María del Pilar Rábade. La instrucción cristiana de los conversos en la Castilla del siglo XV. *En la España medieval*, nº 22, 1999, p. 380. Universidad Complutense: Departamento de Historia Medieval <www.ucm.es/info/media/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

¹⁹ FERNÁNDEZ, Ernesto García. Los conversos y la Inquisición. *Clío & Crímen: Revista del Centro de Historia del Crímen de Durango*, nº 2, 2005, p. 218. Centro de Historia del Crímen de Durango <www.durango-udala.net/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

desencadeava a suspeita de heresia, já que se desconfiava que os neófitos retornavam à antiga religião com o passar do tempo.²⁰

Essas desconfianças em relação aos conversos levavam a maiores animosidades entre esse grupo social e o grupo dos cristãos-velhos. Assim, o longo século XV seria palco para mais querelas provocadas pelos Tratados de Pureza de Sangue²¹ e pelo Tribunal da Inquisição²².

Em relação aos Tratados de Pureza de Sangue e os conflitos toledanos de 1449 que os originaram, Julio Valdeon Baruque²³ acredita que “o antissemitismo, que ocorreu com grande violência na segunda metade do século XV, foi uma vez mais um conflito social mascarado de enfrentamento religioso”. Benito Ruano, por sua vez, menciona que os estatutos, que, se baseavam na *Sentencia-Estatuto de Pero Sarmiento*, eram a “materialização deste novo espírito diferenciador que limitava determinados direitos pessoais a quem, sendo ou proclamando-se cristão, não provasse proceder absolutamente de ascendência *limpia*”.²⁴

Depois das conversões forçadas que ocorreram no final do século XIV e durante a primeira metade do século XV os judeus batizados ascenderam a funções públicas e profissões, vedadas aos judeus, visto gozarem do *status* de cristãos, e, devido a isso, alcançaram uma surpreendente mobilidade social. A posição social dos cristãos-novos estimulou reações de inveja e angústia no restante da sociedade, principalmente cristã-velha. Somando-se ao desempenho profissional, encontramos outro fator que desagradava aos cristãos-velhos: a suspeita de criptojudaísmo, praticado por alguns neófitos principalmente da primeira geração, que, continuaram seguindo a religião de Moisés sob a proteção do Cristianismo.²⁵

²⁰ NÁJERA, Francisco Illescas. De la convivencia al fracaso de la conversión: algunos aspectos que promovieron el racismo antijudío en la España de la Reconquista, p. 246

²¹ Há controvérsias entre os autores que abordam o tema. Elias Lipiner em seu dicionário dedicado à Inquisição traz o verbete “Limpeza de sangue e geração”, onde se lê: “Culto racista da pureza do sangue, consagrado pela Inquisição”, In: *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977, p. 97. Yitzhak Baer menciona “La guerra civil racial”, In: *Historia de los judíos en la España Cristiana*, p. 530. O autor Max Sebastián Hering Torres, em obra citada neste artigo, acredita não se tratar de racismo tal como se conhece pelo termo do século XX. Nessa linha, o autor Jaime de Salazar y Acha escreve “Pese a lo que pueda parecer no se trata, en principio, de un concepto racista, sino de pureza ideológica” In: *La limpieza de sangre. Revista de la Inquisición: intolerancia y derechos humanos*, n.º. 1. Madrid: Universidad Complutense, 1991, p. 293. <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

²² Em 1478 foi promulgada a bula pontifícia, a pedido dos reis católicos Isabel e Fernando, que autorizava a implantação do Tribunal da Inquisição. O primeiro tribunal teve como destino a cidade de Sevilha e em 1480 já se encontrava em pleno funcionamento. In: POLIAKOV, Leon. *De Maomé aos Marranos: história do anti-semitismo II*. São Paulo: Perspectiva, 1996, p.157.

²³ BARUQUE, Julio Valdeon. *Los conflictos sociales em el reino de Castilla em los siglos XIV y XV*. Madri: Siglo XXI, 1979, p. 174

²⁴ RUANO, Eloy Benito. *Los orígenes del problema converso*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003, p. 08. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

²⁵ TORRES, Max Sebastián Hering. *Limpieza de sangre: ¿Racismo en la edad moderna?*, p. 06

Todo sentimento de rancor que os cristãos-velhos toledanos sentiam por seus irmãos neófitos foi materializado no conflito que deu origem a *Sentencia-Estatuto* de Pero Sarmiento. O estopim foi a cobrança de um determinado imposto.

Em 26 de fevereiro de 1449 Álvaro de Luna, favorito²⁶ do rei João II de Castela, impôs à cidade de Toledo o pagamento de um tributo destinado à Coroa que seria cobrado pelos conversos que compunham a quase totalidade dos arrecadadores de impostos. Aproveitando o momento, o cristão-velho e alcaide da cidade de Toledo, Pero Sarmiento incitou uma campanha contra os conversos que resultou em sangrentos distúrbios e várias destruições.²⁷

Yitzhak Baer menciona que uma das primeiras atitudes dos revoltosos foi queimar a casa do converso Alonso Cota, um dos funcionários responsáveis pela arrecadação do imposto. O alcaide Pero Sarmiento tomou o governo da cidade e deu ordens para prender alguns dos mais importantes conversos e os condenou à fogueira, depois de submetê-los a um interrogatório jurídico-religioso e obter a confissão de que judaizavam, apesar de não sabermos até que ponto essa confissão era real ou oriunda de violências durante o interrogatório. Logo após a ratificação da heresia praticada pelos neófitos, o alcaide promulgou a *Sentencia-Estatuto*.²⁸

O documento de Pero Sarmiento traz várias acusações sobre os conversos como: os erros dogmáticos, a relação com Dom Álvaro de Luna e a aliança que os judeus fizeram com os mouros à época da invasão muçulmana na Península Ibérica. O estatuto caracteriza pejorativamente o grupo converso, tentando provar que eles objetivavam prejudicar a comunidade cristã-velha. Quanto aos cargos públicos ocupados por conversos, a *Sentencia-Estatuto* mostra que,

[...] los conversos del linage de los judíos, por ser sospechosos en la fe de nuestro Señor e Salvador Jesuchristo, en la qual frecuentemente bomitan de ligero judaizando, no pueden haber oficios ni beneficios públicos ni privados tales por donde puedan facer injurias, agravios e malos tratamientos a los christianos viejos lindos, ni pueden valer por testigos contra ellos; por ende sobre esta razón fue dado privilegio a esta dicha cibdad y vecinos de ella por el rey Don Alfonso de gloriosa memoria, que los tales conversos no oviesen, ni podiesen haber los dichos oficios ni beneficios so grandes e graves penas.²⁹

²⁶ No contexto das monarquias européias, o favorito era um protegido do rei que o aconselhava na política e na vida pessoal. Muitos judeus desempenharam essa função junto aos monarcas na Península Ibérica.

²⁷ TORRES, Max Sebastián Hering. *Limpieza de sangre: ¿Racismo en la edad moderna?*, p. 07

²⁸ ²⁸ BAER, Yitzhak. *Historia de los judíos en la España Cristiana*, p. 530

²⁹ LARA, Manuel Muñón de. *Historia de España*. Barcelona: Labor, 1982, p. 321

Pero Sarmiento menciona que a proibição aos conversos de possuírem ofícios e benefícios públicos foi ditada pelo rei Dom Afonso como um privilégio da cidade de Toledo. Porém, Benito Ruano destaca que o tema é discussão entre os historiadores, não alcançando resultado definitivo. Talvez Román de la Higuera tenha chegado mais próximo de uma resposta quando declara que provavelmente os toledanos se basearam em uma carta de Afonso XI³⁰ que mencionava a proibição de cargos públicos para os judeus e não para os conversos, como queria Pero Sarmiento.

O alcaide representava o grupo dos cristãos-velhos toledanos e sua *Sentencia-Estatuto* expõe, dentre outros, os problemas advindos da função de cobrador de impostos exercida por grande parte dos conversos, como mencionado no documento:

[...] por consiguiente lo han fecho e cada facen los dichos conversos descendientes de los judíos, los cuales por las grandes astucias y engaño han tomado e llevado e robado grandes e innumerables quantías de maravedís e plata del rey nuestro señor e de sus rentas [...] y allende de todo esto todos los maravedís de las rentas e propios de la dicha cibdad consumidos en intereses e haciendas propias, así por tal manera, que todos los bienes y honras de la patria son consumidos y destruidos y ellos son fechos señores para destruir la santa fe cathólica y a los christianos viejos en ella creyentes.³¹

A *Sentencia-Estatuto* não foi aceita pela autoridade eclesiástica, apesar dos esforços dos cristãos-velhos toledanos que enviaram uma comitiva a Roma para obter o aval do papa. Nicolau V reprovou a atitude dos revoltosos por meio da bula *Humani generi inimicus* promulgada logo após o estatuto toledano, em setembro de 1449. O papa combateu os cristãos-velhos que promoveram a segregação dos conversos toledanos pregando o contrário daquilo que foi defendido pelos revoltosos, isto é, a unidade da congregação cristã, fosse ela formada por fiéis de limpa, gentil ou hebraica ascendência³². Dessa forma, o papa reforçava a idéia de que não deveria haver diferenciação entre os cristãos, independente de virem de famílias: cristãs-velhas, isso é, de limpa ascendência; de famílias hebraicas, que eram tidas pelos revoltosos como de impura ascendência; ou de gentil ascendência, no caso daqueles convertidos de outras religiões que não o Judaísmo ou Cristianismo.

O papa Nicolau V repeliu qualquer discriminação baseada na ascendência. Para isso se baseou na Bíblia e nos fundamentos jurídicos do próprio reino de Castela, por meio de “cartas autênticas dos ilustres príncipes Afonso, chamado o Sábio, e Henrique, e o atual caríssimo

³⁰ O rei Afonso XI reinou entre os anos de 1325 e 1350. Segundo Román de la Higuera, as ordenações da carta citada não foram colocadas em prática pelo rei Afonso XI.

³¹ LARA, Manuel Muñón de. *Historia de España*, p. 323

³² RUANO, Eloy Benito. *Los orígenes del problema converso*, p. 17

nosso filho João, Rei de Castela e Leão..., conferidas de seus selos e por Nós vistas e maduramente examinadas”. Dessa forma, Nicolau V estabelecia uma punição que atendia aos preceitos religiosos e institucionais do reino. Independente da seita a qual pertenciam os novos fiéis, a partir da bula papal *Humani generi inimicus* ficava expressamente proibida, sob pena de excomunhão, a negação ao acesso dos neófitos aos mesmos direitos religiosos e civis dos cristãos-velhos.³³

Toda a crítica em relação a *Sentencia-Estatuto* não bastou para calar os cristãos-velhos que não aceitavam a participação dos conversos na administração do reino. Dessa forma, o estatuto de Pero Sarmiento encontrou adeptos e defensores, como foi o caso de *El Memorial* de Marcos Garcia de Mora, mais conhecido como Marquillos de Mazarambrós.

O autor de *El Memorial* tentava legitimar uma proposta já censurada pelo papa e por outras autoridades eclesiásticas, assim como pelo monarca castelhano. Ele deixou bem claro em seu escrito, que todos os conversos eram considerados hereges e, por essa causa, as medidas tomadas contra os cristãos-novos, entre elas as mortes, espancamentos, saques e destruição de moradias, eram legítimas. Marcos Garcia de Mora culpou Álvaro de Luna, conselheiro do rei, de todos os problemas que haviam ocorrido em Toledo e no reino de Castela como um todo.³⁴ Sobre as prováveis heresias cometidas pelos conversos, o redator de *El Memorial* expõe que:

Otrosí fue e es notorio que fueron fallados ser heréticos, infieles e blasfemos, negando ser Dios Nuestro Salvador Jesuchristo y ansímismo contra la Reyna de los Cielos su Madre, e fueron fallados judaizar e guardar todas las ceremonias judaicas e aiunando los días de ayunos introductos por la ley mosaica y guardando los saúados e trauaxando en los domingos y días santos e comiendo carne sin necesidad en la quaresma y días otros defendidos por la Iglesia, e teniendo cada uno de los judíos maiores baptizados una lámpara en la Ginoga y dando cada día dineros para aceite a las dichas lámparas e [...] diciendo e fazendo otras muchas y muy feas cosas heréticas, en grande injuria e contumelia de nuestra santa fée cathólica.³⁵

A condenação da *Sentencia-Estatuto* e de *El Memorial* não bastou para erradicar o problema da diferenciação entre cristãos-velhos e cristãos-novos em Toledo. Pelo contrário, à medida que os anos avançavam as idéias anteriormente criticadas foram se sobrepondo. A sociedade toledana presenciou a neutralização e o desmoronamento do suporte jurídico-canônico da condenação e foi testemunha do fortalecimento do princípio diferenciador entre cristãos-velhos e cristãos-novos. O fato do rei João II, no intuito de recuperar o prestígio e

³³ RUANO, Eloy Benito. *Los orígenes del problema converso*, p. 18

³⁴ COHÉN, Rica Amrán. *De Pedro Sarmiento a Martínez Siliceo: la "génesis" de los estatutos de limpieza de sangre*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2006, p. 11. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007

³⁵ RUANO, Eloy Benito. *Los orígenes del problema converso*, p. 41

respeito da cidade, conseguir em 1451 a anulação papal das interdições aos revoltosos e outorgar seu perdão a todos os toledanos, auxiliou nas mudanças que confirmaram nos séculos XVI e XVII a importância dos Estatutos de Pureza de Sangue na sociedade espanhola.³⁶

Nos séculos XVI e XVII, os estatutos foram utilizados em larga escala na sociedade espanhola, sendo de caráter particular, ainda que necessitassem da aprovação de autoridades superiores religiosas e civis. Muitas instituições utilizavam os estatutos para permitir somente a entrada de cristãos de “sangue limpo”, no intuito de destacar o comprometimento da instituição com os valores da sociedade espanhola.³⁷ Muitas foram as instituições que utilizaram e criaram estatutos próprios, como: estatutos eclesiásticos, ordens religiosas, ordens militares, centros docentes³⁸.

Largamente empregados na Hispânia, Ortiz³⁹ acredita que “seria demorado enumerar todos os cargos, profissões e honrarias aos quais se foram aplicando as exclusões de tipo religioso e racial”. Na medida em que os estatutos se expandiam entre as instituições, a possibilidade de um cristão de religiosidade duvidosa ocupar um cargo ia diminuindo. Em contrapartida, o costume de condicionar o acesso a determinada “confraria, grêmio de artesãos, e outras corporações”, por meio do estatuto, servia para realçar a dignidade da mesma perante a sociedade, muitas vezes exigindo critérios de limpeza de sangue juntamente com os de fidalguia. Assim, os estatutos foram “[...] exclusões de tipo religioso e racial” e essa interpretação não é característica exclusiva de Ortiz, sendo notada a menção ao preconceito racial em vários outros autores utilizados como referência nesse artigo.

Dentre aqueles que não concordam com tal posicionamento temos Max Sebastián Hering Torres que acredita serem as comparações de “limpeza” com racismo ou antissemitismo, anacrônicas por não levarem em conta o contexto histórico reportado. Defende seu posicionamento argumentando que “[...] ‘raça’ é uma categoria contemporânea relativa a uma pseudociência natural criada e utilizada para classificar os seres humanos em diferentes grupos”. Assim, o racismo aparece como um fenômeno secular e sua defesa de uma suposta verdade é obtida por meios científicos, dessa forma, desprezando a teologia e seu papel como portadora do saber. Nos séculos XVI e XVII a Igreja ainda possuía bastante relevância como

³⁶ RUANO, Eloy Benito. *Los orígenes del problema converso*, p. 10

³⁷ ORTIZ, Antonio Dominguez. *Los judeoconversos en la España moderna*. Madrid: Mapfre, 1993, p. 138;144

³⁸ Para saber mais sobre os diferentes estatutos, leia: ORTIZ, Antonio Dominguez. *Los judeoconversos en la España moderna*. Madrid: Mapfre, 1993

³⁹ ORTIZ, Antonio Dominguez. *Los judeoconversos en la España moderna*, p. 165

portadora do saber, principalmente na Península Ibérica, onde a Igreja de Roma mantinha-se soberana.⁴⁰

As contradições em torno do estudo dos estatutos de pureza de sangue são maiores do que as distinções entre os termos utilizados. O termo “raça”, surgido no século XIX, pode ter seu correspondente na Idade Moderna espanhola, levando-se em conta os aspectos sociais, religiosos e científicos daquele período histórico. Cabe aos futuros pesquisadores levantarem indagações e propostas que convençam a grande maioria dos estudiosos que trabalham com o tema, já que os mesmos creditam aos estatutos de pureza de sangue características do racismo contemporâneo.

Artigo recebido em 08/12/2008 e aprovado em 07/03/2009.

⁴⁰ TORRES, Max Sebastián Hering. Limpieza de sangre: ¿Racismo en la edad moderna?, p. 03